



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIS: Nº 13
Proc: Nº 18401/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 59/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 067/22**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI A MEDALHA DO JUBILEU DE PRATA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha do Jubileu de Prata da Guarda Civil Municipal de Barueri".

Art. 2º A medalha tem o objetivo de galardoar personalidades da Guarda Civil Municipal de Barueri, civis e militares, bem como instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o crescimento e maior brilho da Guarda Civil Municipal de Barueri ou que, de algum modo, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Barueri e a seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Guarda Civil Municipal de Barueri.

Art. 3º A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I – De forma circular, de cor prata, com diâmetro de 35 mm e espessura de 2,5 mm. No anverso está o Brasão da Guarda Civil Municipal de Barueri, centralizado e envolto por um círculo. No entorno do círculo, na sua parte superior, está o nome da corporação "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI", e na parte inferior, o nome "JUBILEU DE PRATA". Nas extremidades esquerda e direita está uma estrela de cinco pontas, tudo em alto relevo. No verso, o brasão da Prefeitura Municipal de Barueri deslocado para o lado direito. No seu lado esquerdo e acima está o número representativo em anos "25 anos". Na base estão os anos separados por um hífen "1994 – 2019", tudo em alto relevo.

II – A medalha deve ser usada pendente de fita de gorgorão de 35 mm de largura, de cor branca, com duas listas de cor azul, de 4 mm cada, sobreposta as mesmas, friso central de 1mm de cor vermelha, dispostas simetricamente no sentido longitudinal.

III – Acompanharão a medalha, a barreta, a roseta e o respectivo diploma que será assinado pelo Comandante da GCMB, tudo nos termos constantes do anexo I que integra esta lei.

Art. 4º A medalha será outorgada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Barueri, mediante proposta da comissão que será integrada pelo Comandante da GCMB, que será seu presidente, e mais quatro membros que serão escolhidos pelo presidente, dos quais dois serão obrigatoriamente oficiais da GCMB.

§1º A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do seu presidente.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§2º A Guarda Civil Municipal de Barueri, por meio do setor administrativo, deve manter o registro individual da medalha nos assentamentos dos agraciados pertencentes ao seu quadro, bem como um registro geral dos demais agraciados (pessoas ou instituições).

§3º A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão.

§4º A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 5º O uso da medalha nos uniformes da Guarda Civil Municipal de Barueri, bem como das instituições dos demais agraciados, respeitará os critérios definidos em regulamento da própria corporação.

Art. 6º A entrega da medalha será feita, preferencialmente, em solenidade pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.872, de 1º de outubro de 2021.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 23 de agosto de 2022.


Antônio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Fróes

Secretaria Legislativa

Fls: No 14
Proc. No 18401/2022

